



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 1.105, DE 20 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA
ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, no uso e suas atribuições que lhe conferem o artigo 75, IV e XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O artigo 5º, II, “a” e III, da Lei Municipal nº 701/2005 passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

Art. 5º A estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés é a que consta lei e compreender:

II – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIOS:

a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

III – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES – FIM

(...)

J – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

I – Departamento Financeiro e Tesouraria;

II – Departamento Tributário e Fiscal.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Finanças na estrutura administrativa do Município de Serra dos Aimorés, composta da seguinte estrutura:

I – Departamento Financeiro e Tesouraria;



II – Departamento Tributário e Fiscal.

Art. 3º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Finanças, cujo subsídio em parcela única é fixado pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Constitui atribuições do Secretário Municipal de Finanças:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina à chefia da secretaria de atuação, possuindo autonomia para tanto.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: - Chefiar, planejar, dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Municipal de Finanças; Participando da definição político-administrativa de sua área de atuação, inclusive com proposição de normas e diretrizes; - Planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho das unidades subordinadas, tais como, Seções e Coordenadores; - Estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operativos; - Decidir, determinar providências e estabelecer contado sobre assuntos da respectiva área de atuação; - Baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos; - Planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho de chefe de Seção, Coordenador ou Orientador subordinado à sua unidade; - Reunir colaboradores e subordinados hierarquicamente para transmitir instruções e examinar assuntos relacionados com suas atribuições da competência da unidade; - Praticar atos relativos à administração de pessoal, material e orçamento; - Apresentar relatórios das atividades da Coordenadoria, Divisão, Gerência; - Desempenhar tarefas afins.

Art. 4º Os artigos 22, 23, 24, 28, 29, da Lei Municipal nº 701/2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 22 As Secretarias Municipais, órgãos executivos das ações planejadas da Administração Municipal, são as seguintes:

- I - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos;
- II – Secretaria Municipal de Agricultura;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana Rural;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo;
- VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



IX - Secretaria Municipal de Esportes;

X - Secretaria Municipal de Fazenda;

Art. 23 Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos executar os serviços relacionados com pessoal, Planejamento das ações de governo, controle orçamentário e a execução das despesas municipais, sem prejuízo das competências previstas na Lei Orgânica do Município.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos tem a seguinte estrutura interna:

I – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:

1. Departamento de Controle Interno;
2. Departamento de Planejamento e Orçamento;
3. Departamento de Recursos Humanos;
4. Departamento de Contabilidade e Controle Patrimonial;
5. Departamento de Licitação e Compra

Parágrafo Único – As atribuições do Departamento de Controle Interno estão definidas nos artigos 13 a 15 desta lei.

Art. 28: Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

- a) Coordenar e avaliar a política tributária, financeira e contábil do Município;
- b) Fiscalizar e arrecadar tributos e todos os componentes da receita pública Municipal;
- c) Proceder à orientação fiscal e tributária;
- d) Guardar e movimentar os valores municipais, bem como determinar a apuração de fraudes contra a Fazenda Municipal;
- e) Manter atualizadas as Certidões Negativas referentes aos tributos federais e regularidade junto ao INSS e FGTS;
- f) Baixar instruções para o cumprimento da legislação tributária;
- g) Julgar em primeira instância reclamações de contribuintes contra o lançamento de tributo ou a imposição de penalidade.
- h) Articulação com os sistemas de planejamento Federal e Estadual;
- i) Estudos e pesquisas relativos à consolidação geral da Legislação Municipal em vigor;

Art. 29: Compete à Divisão de Tributação e Fiscalização:

- a) Coordenar as atividades de Tributação e Fiscalização;



- b) Observar os princípios constitucionais com relação a tributos municipais;
- c) Aplicar as determinações do Código Tributário Municipal;
- d) Observar a aplicação das demais leis municipais e fazer cumprir suas determinações;
- e) Atualizar a legislação pertinente ao recolhimento dos tributos municipais;
- f) Participar da elaboração de projetos orçamentários que estejam relacionados com a Divisão;
- g) Participar da elaboração de projetos que envolvam a arrecadação de tributos municipais;
- h) Coordenar treinamento de pessoal;
- i) Definir critérios de avaliação funcional para estimular melhoria de desempenho;
- j) Acompanhar diariamente os procedimentos de fiscalização e arrecadação de tributos;
- k) Promover o lançamento de Impostos, taxas e contribuição de melhoria de competência do Município, bem como sua arrecadação e cobrança;
- l) Propor a revisão da planta de valores;
- m) Elaborar calendário para recolhimento dos tributos submetendo-o à aprovação do Secretário da Fazenda;
- n) Supervisionar a expedição de certidões;
- o) Promover a inscrição da Dívida Ativa, sua cobrança amigável, controle e atualização, remetendo à Procuradoria Jurídica os processos administrativos para a cobrança judicial;
- p) Lançar tributos, emitir e distribuir guias de recolhimento e fazer respectivas baixas;
- q) Entregar ao contribuinte, após pagamento da taxa respectiva, alvarás de licença ou autorização;
- r) Informar sobre a situação fiscal do contribuinte e expedir Certidões;
- s) Prestar informações em processos de reclamações contra lançamentos e cobrança de tributos indevidos;
- t) Executar avaliações imobiliárias para fins de recolhimento de Impostos;
- u) Inscrever a Dívida Ativa e extrair as respectivas certidões;
- v) Executar outras atividades correlatas.



Art. 5º Fica acrescido o artigo 28-A à Lei Municipal nº 701/2005 com as seguintes redação:

Art. 28-A: Compete à Departamento de Tesouraria:

- a) Receber valores e dinheiro referentes a tributos, transferências constitucionais, verbas e depósitos;
- b) Pagar as despesas do Município, desde que estejam devidamente processadas e autorizadas;
- c) Elaborar os boletins diários;
- d) Controlar os depósitos e retiradas bancárias, conciliando-os mensalmente;
- e) Registrar as entradas e saídas de valores no Livro Tesouraria;
- f) Balancear mensalmente a receita e a despesa do Município designada pelo Secretário;
- g) Ter sob sua guarda os documentos e valores do Município que lhe forem atribuídos;
- h) Movimentar as contas bancárias da Prefeitura, juntamente com o Prefeito;
- i) Prestar contas à Divisão de Contabilidade da receita arrecadada e da despesa realizada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpram-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de maio de 2025.

ED WANDER PINTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sancionado o Projeto de Lei nº 09/2025
Discutido e Votado pela Câmara Municipal
em 19/05/2025
Lei Municipal nº 1105/2025
Publicada em 20/05/2025